



Homologado em 9/11/2010, DODF nº 214 de 10/11/2010, pág. 8 Portaria nº 201 de 11/11/2010, DODF nº 216 de 12/11/2010, pág. 34

Parecer nº 261/2010-CEDF

Processo nº 460.000428/2009

Interessado: Escolinha Casa da Alegria

Credencia, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Escolinha Casa da Alegria, autoriza o funcionamento da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, aprova a Proposta Pedagógica e a respectiva matriz curricular, dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Escolinha Casa da Alegria, mantida por Escolinha Jardim de Infância Casa da Alegria Ltda.-ME, ambas situadas na QNP 11, Conjunto B, Casa 8 A, Setor P Norte, Ceilândia – Distrito Federal, autuou o presente processo em 13 de maio de 2009, solicitando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal credenciamento da referida instituição e autorização para oferecer educação infantil e ensino fundamental de nove anos, anos iniciais.

A Escolinha Casa da Alegria iniciou suas atividades como creche, no ano de 2000, atendendo apenas a seis crianças, no endereço QNP 11, Conjunto B, Casa 15, Setor P Norte, Ceilândia – Distrito Federal, obtendo seu Alvará de Funcionamento em 2003.

Em 2005, com o crescimento da escola, mudou-se para o endereço QNP 11, Conjunto B, Casa 8-A, obtendo somente em 2009 o Alvará de Funcionamento. Segundo histórico da Proposta Pedagógica, a instituição educacional reconheceu *que estava trabalhando ilegalmente* (e que) *o diretor procurou diversas vezes buscar informações sobre a demora da concessão do Alvará, junto à Administração da Ceilândia e a justificativa era que estava em andamento*, fls. 69. Convém registrar que a escola, desde 2005, já mantinha contato com a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino - SUBIP/SEDF e o Setor de Engenharia, fls. 69, visando atender às exigências e adequação de seus documentos às exigências do art. 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF.

**II - ANÁLISE** – O presente processo foi analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que apresentou relatório conclusivo de credenciamento com base nos arts. 89 e 97 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 299 e 300.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, em 7 de maio de 2009, fl. 1.
- Contrato de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e alterações contratuais, fls. 2 a 14.
  - Declaração do capital social da mantenedora, fls. 15.
  - Instrumento particular de cessão de direitos, vantagens e obrigações, fls. 16 e 17.





2

- Alvará de Funcionamento de Transição de 16 de março 2009, com prazo de validade de 12 meses, expedido pela Administração Regional de Ceilândia, fls. 18, e Licença de Funcionamento nº 00580/2010, com prazo indeterminado, de 9 de junho de 2010, fls. 213.
  - Planta Baixa, fls. 19 a 21.
  - Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didáticos, fls. 22 e 23.
- Quadro Demonstrativo dos Docentes, Funcionários de Apoio e Administrativos com especificações de escolaridade e das funções que ocupam, fls. 24.
  - Calendário Escolar: ano letivo de 2009, fls. 25.
  - Regimento Escolar: 1ª versão, fls. 26 a 64, 2ª versão, fls. 119 a 158.
  - Proposta Pedagógica: 1ª versão, fls. 65 a 99, 2ª versão, fls. 159 a 190.
  - Documento comprobatório de contratação e habilitação do Diretor, fls. 100 e fls. 197.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 157/09, emitido pelo Engenheiro Civil da Cosine/SEDF, com parecer favorável às condições físicas para oferecer as etapas solicitadas e por cumprir o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, fls. 102.

A Proposta Pedagógica, fls. 159 a 190, fundamenta-se nos valores e nas atitudes de seus educadores. A Escolinha Casa da Alegria tem a certeza de que está contribuindo cada dia mais, para a formação de cidadãos, que irão assumir, de forma significativa, seu papel de reconstrutor de um mundo mais humano e solidário. E acredita que quanto mais sólido for o Ensino Básico, maiores são as possibilidades de ampliar o campo de conhecimento e da adaptação aos desafios cotidianos. (fl. 229). Sua prática educativa está orientada por princípios ético-políticos, epistemológicos e didático-pedagógicos definidos de forma sistemática e tendo como premissa os estudos de Vygotsky, Garner, Piaget e Emília Ferreiro. A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF e atende às exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A educação infantil está organizada em etapas: creche: maternal I-2 anos, maternal II-3 anos e pré-escola: Jardim I-4 anos, Jardim II-5 anos.

Adota-se o critério de idade para o agrupamento, entretanto, diferenças individuais são respeitadas. O ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, está organizado de forma a contemplar as áreas do conhecimento, de acordo com a legislação vigente. O 1º ano do ensino fundamental merece tratamento especial, proporcionando aos alunos atividades de preparação para o início da aprendizagem sistemática, que ocorre naturalmente a partir do 2º ano.

A avaliação tem como objetivo a verificação da aprendizagem, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e sua aferição ocorre por meio de trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios (individuais e em grupo), leituras e provas.

A matriz curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada, envolvendo os temas transversais, que são trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos de todas as áreas de conhecimento, e atende às disposições da legislação em vigor, de acordo com as Leis Federais nºs 11.525/2007, 11.645/2008 e 11.769/2008 e com a Lei Distrital nº 3.940/2007.





3

O processo foi baixado em diligência, a pedido da Conselheira-Relatora, em 25 de maio de 2010, tendo sido cumpridas todas as exigências relativas à adequação da matriz curricular, bem como à Licença de Funcionamento, conforme relatório da assessoria deste CEDF, fl. 305.

**III - CONCLUSÃO** – Em face dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Escolinha Casa da Alegria, mantida pela Escolinha Jardim de Infância Casa da Alegria Ltda.-ME, ambas situadas na QNP 11, Conjunto B, Casa 8 A, Setor P Norte, Ceilândia Distrito Federal;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui anexo deste parecer;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos artigos 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF e 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

# ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/10/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





4

#### Anexo do Parecer nº 261/2010-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLINHA CASA DA ALEGRIA Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

Regime: Anual

Turno: matutino/vespertino

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS POR ANO		800	800	800	800	800	

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. O horário de início e término das aulas no período matutino é das 7h30 às 11h45 e no período vespertino de 13h15 às 17h30, sendo a duração da hora-aula de 60 minutos. São destinados 15 minutos para o recreio, não inclusos na carga horária semanal.
- 2. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.